



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 416

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 969

PROCESSO Nº 68.950

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para especificar medidas de segurança para a construção de piscinas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com o documento de fls. 06/12.

É o relatório.

PARECER:

Com relação ao aspecto legislativo formal do projeto, o mesmo se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º "caput", c/c o art. 13, I), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa complementar, eis que objetiva a alteração de norma legal local (Lei Complementar 174, de 09 de janeiro de 1996) com o intuito de preencher parte do vácuo legislativo, ao menos em âmbito local, trazendo para o nosso ordenamento jurídico normas básicas de segurança na construção e instalação de piscinas, evitando, assim, que vidas sejam tragicamente retiradas de nosso convívio por falta de tais medidas. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de fevereiro de 2014.

Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico